

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/SMS-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SMS-PE

Torna-se público que o(a) Fundo Municipal de Saude, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 03 de julho de 2024

Horário da sessão pública: 14:30

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADOS, VENTILADORES E BEBEDOUROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)ordenarPor=nome&direcao=asc; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos

setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Cariré/CE, 18 de junho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 22249

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SMS-PE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADOS, VENTILADORES E BEBEDOUROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V	6.0	Unidade	5.174,07	31.044,42
AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033WOU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 10,2; VAZÃO DE AR (M³/H) 1100; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GRANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER;	4.0	Unidade	5.173,23	20.692,92
AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GRANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAP. DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MAXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO: 220V; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER	8.0	Unidade	4.084,70	32.677,60
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 30 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MAXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO(VOLTZ): 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 7,6; VAZÃO DE AR (M³/H) 800; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER	6.0	Unidade	2.676,33	16.057,98
AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H; CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL: A; TIPO DO COMPRESSOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
5	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES	7.0	Unidade	300,67	2.104,69

	(PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS				
VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 60CM. ALTURA TOTAL MÍNIMA: 120CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"					
6	VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COR: PRETO; COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 6 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS.	18.0	Unidade	365,62	6.581,16
VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COR: PRETO; COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 6 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL; SILENCIOSO; TENSÃO BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 50CM. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"					
7	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CARACTERÍSTICAS: Armazenamento 3 Litros; -Motor: 120w -60Hz; -Consumo de Energia (kWh/mês): 10,5 (220v); -Acomoda Garrafão: 10 ou 20L; -Temperatura de Resfriamento: 10°C; -Vazão Nominal: 40L/h; -Dimensões (AxLxP): 35x98x37cm; -Selo Inmetro;	6.0	Unidade	748,81	4.492,86
BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CARACTERÍSTICAS: * Fornece água Gelada e Natural; *Gabinete de aço pintado nas laterais e frente em PSAl , com tampa e base injetados; *Controle manual de temperatura; *CFC Free - Gás R 134A; *Reservatório em material polietileno atóxico; *Serpentina externa, não fica em contato com a água; *Não enferruja; *Alça de transporte para facilitar o manuseio. *Capacidade de Armazenamento 3 Litros; -Motor: 120w -60Hz; -Consumo de Energia (kWh/mês): 10,5 (220v); -Acomoda Garrafão: 10 ou 20L; -Temperatura de Resfriamento: 10°C; -Vazão Nominal: 40L/h; -Dimensões (AxLxP): 35x98x37cm; -Selo Inmetro; Medidas do Produto DIMENSÕES (LXAXP) *Largura: 35 cm; *Altura: 98 cm; *Profundidade: 37 cm; *Peso: 12kg.					
8	BEBEDOURO SIMPLES 2(DUAS) TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; -Tensão/potência: 220v; -Capacidade: 25 Litros.	2.0	Unidade	2.276,96	4.553,92
BEBEDOURO SIMPLES 2(DUAS) TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430. Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); -Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; -Serpentina em aço inox 304 (interna); -Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em EPS; -Boia Controladora do nível de água; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; -Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; -Motor 1/12+ hp 220v (0,80A) 60Hz-180W; -Tensão/potência: 220v; -Consumo médio: 19 kw/h mês; -Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,27m; -Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 44cm; Altura da torneira em relação ao solo: 92cm; -Altura do aparador de água em relação ao solo: 72,5cm (borda superior) ; -Distância entre o aparador de água e torneira: 24cm (fundo do aparador); DIMENSÕES (CXAXP) SEM EMBALAGEM: ALTURA 130cm; LARGURA 33cm; PROFUNDIDADE 46cm; PESO 14Kg; DIMENSÕES (CXAXP) COM EMBALAGEM: ALTURA 121cm; LARGURA 34cm; PROFUNDIDADE 51cm; PESO 15Kg; Capacidade: 25 Litros; -Atende até 60 pessoas por hora.					
9	BEBEDOURO 3/4 TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; -Gás ecológico R134A; -Tensão/potência: 220v; Capacidade: 100 Litros;	2.0	Unidade	4.191,54	8.383,08
BEBEDOURO 3/4 TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430. -Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); -Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; -Serpentina em aço inox 304 (interna); -Reservatório em polipropileno atóxico; -Isolamento térmico em EPS; -Boia Controladora do nível de água; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; -Gás ecológico R134A; -Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; -Motor 1/6+ hp 220v (1,3A) 60Hz-280W; -Tensão/potência: 220v; -Consumo médio: 19.00 kw/h mês; -Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,27m; -Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 44cm; -Altura da torneira em relação ao solo: 92cm; -Altura do aparador de água em relação ao solo: 69cm (borda superior); -Distância entre o aparador de água e torneira: 24cm (fundo do aparador); DIMENSÕES (CXAXP) SEM EMBALAGEM: ALTURA 130cm; LARGURA 78cm; PROFUNDIDADE 61cm; PESO 28Kg; DIMENSÕES (CXAXP) COM EMBALAGEM: ALTURA 121cm; LARGURA 81cm; PROFUNDIDADE 65cm; PESO 30Kg; Capacidade: 100 Litros; Atende até 200 pessoas por hora.					

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.588,63 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: PRACA ELISIO AGUIAR, SN, CENTRO, Cariré / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
Secretaria Municipal de SAÚDE.	0802	2039	0802.10.302.1003.2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC).		1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.
		2038	0802.10.301.1001.2.038 - MANUTENCAO ATENCAO BASICA.	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	1600000000 - TRANSFERÊNCIA DE SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO. 1601000000 - TRANSFERÊNCIA DE SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO.
		2035	0802.10.122.0402.2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.		1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE.

Cariré/CE, 18 de Junho de 2024

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
MATRICULA Nº 22249

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SMS-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE identificou uma necessidade crítica de equipar suas dependências com sistemas de climatização e hidratação eficientes para promover condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento ao público. Considerando o clima predominantemente quente da região, torna-se imprescindível a aquisição de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros visando assegurar a manutenção de um ambiente climatizado, agradável e seguro para a saúde dos usuários e profissionais da saúde.

No contexto da Secretaria, os ar-condicionados são necessários para manter a temperatura de salas de espera, consultórios e ambientes administrativos, em patamares confortáveis e condizentes com as diretrizes de cuidados da saúde, além de conservar materiais e medicamentos que exigem condições climáticas específicas para sua preservação. A variedade solicitada de BTUs leva em consideração as diferentes dimensões dos espaços dentro da Secretaria, garantindo uma climatização eficiente e econômica.

Os ventiladores serão utilizados para promover a circulação de ar nos corredores e áreas de maior fluxo, oferecendo, assim, uma solução complementar aos aparelhos de ar-condicionado, visando otimizar o conforto térmico nas dependências da Secretaria. Estes equipamentos também serão um suporte essencial em eventuais situações de manutenção dos sistemas de ar-condicionado, garantindo a continuidade do conforto térmico.

Em relação aos bebedouros, a aquisição visa suprir a necessidade de fornecimento contínuo de água potável, fresca e de qualidade a funcionários, pacientes, e visitantes, respeitando as normas de saúde e as condições sanitárias recomendadas. Eles serão instalados em pontos estratégicos para facilitar o acesso do público, contribuindo para a promoção da hidratação e do bem-estar de todos nas dependências da Secretaria.

Especificamente, busca-se, por meio desta contratação, promover um impacto significativamente positivo na qualidade do atendimento ao público e nas condições de trabalho dos profissionais da saúde, alinhando-se às exigências para um serviço público de excelência e atendimento às normativas de saúde, conforto ambiental e

sustentabilidade. Ademais, almeja-se com esse investimento a adequação às diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade, contribuindo, portanto, para o uso racional de recursos e a preservação ambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	RAILA AGUIAR PORTELA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental no processo de aquisição de bens ou serviços, pois estabelece as bases para a escolha da solução mais adequada às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Os critérios selecionados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, observando o compromisso com a sustentabilidade, em conformidade com regulamentações específicas e conforme preconizado pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021. Assim, este processo visa assegurar a efetividade, eficiência e eficácia da contratação, contribuindo para a administração pública de modo a promover o desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Os equipamentos e serviços deverão atender às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde de Cariré-CE, proporcionando um ambiente adequado para a prestação de serviços de saúde. As soluções devem oferecer a melhor relação custo-benefício, serem duráveis e de fácil manutenção.
- **Requisitos Legais:** Além de estar alinhados com a Lei nº 14.133/2021, os produtos e serviços precisam estar em conformidade com as normativas técnicas aplicáveis, incluindo as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para equipamentos eletromédicos e de eficiência energética.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os bens adquiridos devem possuir selo PROCEL (para aqueles aplicáveis), e para ventiladores e bebedouros, a certificação do INMETRO com classificação mínima "A" ou "B", além de utilizarem gás refrigerante R-410A ou similar de baixo impacto ambiental. É imperativa a escolha de produtos com menor consumo de energia, além da facilidade de reciclagem e descarte ambientalmente adequado, visando atender aos princípios do desenvolvimento sustentável conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** Será preciso que os fornecedores se comprometam com prazos adequados de entrega, fornecendo garantia mínima de um ano para todos os equipamentos.

Em suma, os requisitos essenciais à contratação visam garantir que a aquisição de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros forneça eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, contribuindo para o bem-estar dos usuários dos serviços de saúde e dos profissionais envolvidos, além de promover práticas sustentáveis. É crucial evitar a inclusão de exigências desnecessárias ou especificações demasiadamente detalhadas que possam comprometer o aspecto competitivo da licitação, observando assim a legislação vigente e as boas práticas de mercado.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros revelou diversas soluções de contratação disponíveis tanto nos fornecedores quanto em órgãos públicos, tais como:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização dos serviços de instalação e manutenção para os equipamentos;
- Compra via sistemas de registro de preços, participando de atas já vigentes;
- Formas alternativas de contratação, como consórcios públicos para a aquisição conjunta, visando melhor negociação de preços.

A avaliação dessas soluções considerou os seguintes critérios: eficiência do processo de aquisição, custo-benefício dos equipamentos e serviços associados, tempo necessário para a entrega, e a garantia de qualidade.

Após cuidadosa análise, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE é a contratação de empresa mediante pregão eletrônico. Esta modalidade de licitação, fundamentada pelo art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021, destaca-se pela sua ampla competitividade e transparência, permitindo que diversas empresas participem do certame, o que potencializa a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública. Ademais, o pregão eletrônico facilita a participação de fornecedores de diferentes regiões, ampliando as opções de escolha e garantindo uma seleção mais abrangente de propostas.

Especificamente, a contratação mediante pregão eletrônico possibilita uma análise comparativa mais efetiva dos preços e dos produtos, além dos serviços associados, como garantia, garantindo que a escolha final esteja alinhada à melhor relação custo-benefício, conforme diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração. Essa modalidade também está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise detalhada das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a contratação de empresa para o fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros como a solução mais adequada e eficaz para atender às exigências operacionais e de conforto ambiental. Essa determinação está fundamentada no art. 18 da Lei 14.133/2021, que estipula o planejamento e a descrição detalhada da solução integral para atender às necessidades da administração pública com eficiência e eficácia.

A seleção desses itens como parte da solução foi embasada na avaliação técnica de diversas alternativas existentes no mercado. Isso inclui a consideração da eficiência energética, da sustentabilidade ambiental, dos índices de satisfação dos usuários, da facilidade de manutenção e da adequação às condições climáticas locais, especialmente considerando as altas temperaturas predominantes na região de Cariré-CE. Além disso, a escolha contempla a compatibilidade com as práticas de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido nos princípios da Lei 14.133/2021, art. 5º.

O fornecimento de ar-condicionado, ventiladores e bebedouros atende de maneira integrada às necessidades de climatização e acesso a água potável para usuários e trabalhadores da saúde, impactando diretamente na melhoria das condições de trabalho, na preservação de medicamentos e materiais sensíveis e na promoção de um ambiente saudável. Especificamente, a tecnologia inverter nos ar-condicionados foi selecionada por sua alta eficiência energética, alinhada à busca por soluções sustentáveis e econômicas. Ventiladores de alta performance complementam a solução de climatização, oferecendo uma alternativa eficaz em períodos menos quentes e para áreas de menor criticidade. Da mesma forma, os bebedouros de última geração garantem o acesso contínuo a água potável, essencial para a saúde e bem-estar de todos no ambiente hospitalar.

O compromisso com a sustentabilidade e a eficiência energética, especialmente por meio da seleção de equipamentos com classificação "A" no INMETRO e do uso de gás refrigerante R-410A, evidencia o alinhamento desta contratação com os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável, potencializando os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei 14.133/2021.

Portanto, alicerçado nas diretrizes da Lei 14.133/2021 e em um rigoroso estudo técnico preliminar, conclui-se que a adoção desta solução de fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros é a mais adequada para atender às especificidades e exigências da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Tal solução não apenas resolve pontual e eficazmente as necessidades atuais, como

também se revela viável e razoável do ponto de vista técnico e econômico, demonstrando ser o melhor uso dos recursos públicos em benefício da coletividade.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V	6,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033WOU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 10,2; VAZÃO DE AR (M³/H) 1100; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GRANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER;	4,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GRANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAP. DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO: 220V; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER	8,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 30 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO(VOLTZ): 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 7,6; VAZÃO DE AR (M³/H) 800; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER	6,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H; CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL: A; TIPO DO COMPRESSOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
5	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS	7,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 60CM. ALTURA TOTAL MÍNIMA: 120CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"			
6	VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COR: PRETO; COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 6 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS.	18,000	Unidade
Especificação: VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COR: PRETO; COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 6 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL; SILENCIOSO; TENSÃO BIVOLT:110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 50CM. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"			
7	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CARACTERÍSTICAS: Armazenamento 3 Litros; -Motor: 120w -60Hz; -Consumo de Energia (kWh/mês): 10,5 (220v); -Acomoda Garraão: 10 ou 20L; -Temperatura de Resfriamento: 10°C; -Vazão Nominal: 40L/h; -Dimensões (AxLxP): 35x98x37cm; -Selo Inmetro;	6,000	Unidade
Especificação: BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CARACTERÍSTICAS: * Fornece água Gelada e Natural; *Gabinete de aço pintado nas laterais e frente em PSAL , com tampa e base injetados; *Controle manual de temperatura; *CFC Free - Gás R 134A; *Reservatório em material polietileno atóxico; *Serpentina externa, não fica em contato com a água; *Não enferruja; *Alça de transporte para facilitar o manuseio. *Capacidade de Armazenamento 3 Litros; -Motor: 120w -60Hz; -Consumo de Energia (kWh/mês): 10,5 (220v); -Acomoda Garraão: 10 ou 20L; -Temperatura de Resfriamento: 10°C; -Vazão Nominal: 40L/h; -Dimensões (AxLxP): 35x98x37cm; -Selo Inmetro; Medidas do Produto DIMENSÕES (LXAXP) *Largura: 35 cm; *Altura: 98 cm; *Profundidade: 37 cm; *Peso: 12kg.			
8	BEBEDOURO SIMPLES 2(DUAS) TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: - Corpo e estrutura em aço inox 430; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; - Tensão/potência: 220v; -Capacidade: 25 Litros.	2,000	Unidade
Especificação: BEBEDOURO SIMPLES 2(DUAS) TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430. Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); -Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; -Serpentina em aço inox 304 (interna); -Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em EPS; -Boia Controladora do nível de água; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; -Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; -Motor 1/12+ hp 220v (0,80A) 60Hz-180W; -Tensão/potência: 220v; -Consumo médio: 19 kw/h mês; -Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,27m; -Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 44cm; Altura da torneira em relação ao solo: 92cm; -Altura do aparador de água em relação ao solo: 72,5cm (borda superior) ; -Distância entre o aparador de água e torneira: 24cm (fundo do aparador); DIMENSÕES (CXAXP) SEM EMBALAGEM: ALTURA 130cm; LARGURA 33cm; PROFUNDIDADE 46cm; PESO 14Kg; DIMENSÕES (CXAXP) COM EMBALAGEM: ALTURA 121cm; LARGURA 34cm; PROFUNDIDADE 51cm; PESO 15Kg; Capacidade: 25 Litros; -Atende até 60 pessoas por hora.			
9	BEBEDOURO 3/4 TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; -Gás ecológico R134A; -Tensão/potência: 220v; Capacidade: 100 Litros;	2,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: BEBEDOURO 3/4 TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430. -Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); -Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; -Serpentina em aço inox 304 (interna); -Reservatório em polipropileno atóxico; -Isolamento térmico em EPS; -Boia Controladora do nível de água; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/hbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; -Gás ecológico R134A; -Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; -Motor 1/6+ hp 220v (1,3A) 60Hz-280W; -Tensão/potência: 220v; -Consumo médio: 19.00 kw/h mês; -Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,27m; -Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 44cm; -Altura da torneira em relação ao solo: 92cm; -Altura do aparador de água em relação ao solo: 69cm (borda superior); -Distância entre o aparador de água e torneira: 24cm (fundo do aparador); DIMENSÕES (CXAXP) SEM EMBALAGEM: ALTURA 130cm; LARGURA 78cm; PROFUNDIDADE 61cm; PESO 28Kg; DIMENSÕES (CXAXP) COM EMBALAGEM: ALTURA 121cm; LARGURA 81cm; PROFUNDIDADE 65cm; PESO 30Kg; Capacidade: 100 Litros; Atende até 200 pessoas por hora.		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V	6,000	Unidade	5.174,07	31.044,42
	Especificação: AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033WOU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 10,2; VAZÃO DE AR (M³/H) 1100; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GRANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO				
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER;	4,000	Unidade	5.173,23	20.692,92
	Especificação: AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO (VOLTZ) 220V; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GRANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO				
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAP. DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MAXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO: 220V; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER	8,000	Unidade	4.084,70	32.677,60
	Especificação: AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 30 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MAXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO(VOLTZ): 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 7,6; VAZÃO DE AR (M³/H) 800; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO				

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER	6,000	Unidade	2.676,33	16.057,98
Especificação: AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H; CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL: A; TIPO DO COMPRESSOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
5	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS	7,000	Unidade	300,67	2.104,69
Especificação: VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 60CM. ALTURA TOTAL MÍNIMA: 120CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"					
6	VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COR: PRETO; COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 6 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS.	18,000	Unidade	365,62	6.581,16
Especificação: VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COR: PRETO; COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 6 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL; SILENCIOSO; TENSÃO BIVOLT:110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 50CM. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"					
7	BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CARACTERÍSTICAS: Armazenamento 3 Litros; - Motor: 120w -60Hz; -Consumo de Energia (kWh/mês): 10,5 (220v); -Acomoda Garrafão: 10 ou 20L; -Temperatura de Resfriamento: 10°C; - Vazão Nominal: 40L/h; -Dimensões (AxLxP): 35x98x37cm; -Selo Inmetro;	6,000	Unidade	748,81	4.492,86
Especificação: BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CARACTERÍSTICAS: * Fornece água Gelada e Natural; *Gabinete de aço pintado nas laterais e frente em PSAL , com tampa e base injetados; *Controle manual de temperatura; *CFC Free - Gás R 134A; *Reservatório em material polietileno atóxico; *Serpentina externa, não fica em contato com a água; *Não enferruja; *Alça de transporte para facilitar o manuseio. *Capacidade de Armazenamento 3 Litros; -Motor: 120w -60Hz; - Consumo de Energia (kWh/mês): 10,5 (220v); -Acomoda Garrafão: 10 ou 20L; -Temperatura de Resfriamento: 10°C; -Vazão Nominal: 40L/h; -Dimensões (AxLxP): 35x98x37cm; -Selo Inmetro; Medidas do Produto DIMENSÕES (LXAXP) *Largura: 35 cm; *Altura: 98 cm; *Profundidade: 37 cm; *Peso: 12kg.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	BEBEDOURO SIMPLES 2(DUAS) TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; -Tensão/potência: 220v; -Capacidade: 25 Litros.	2,000	Unidade	2.276,96	4.553,92
Especificação: BEBEDOURO SIMPLES 2(DUAS) TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430. Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); -Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; -Serpentina em aço inox 304 (interna); -Reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em EPS; -Boia Controladora do nível de água; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; -Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; -Motor 1/12+ hp 220v (0,80A) 60Hz-180W; -Tensão/potência: 220v; -Consumo médio: 19 kw/h mês; -Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,27m; -Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 44cm; Altura da torneira em relação ao solo: 92cm; -Altura do aparador de água em relação ao solo: 72,5cm (borda superior) ; -Distância entre o aparador de água e torneira: 24cm (fundo do aparador); DIMENSÕES (CXAXP) SEM EMBALAGEM: ALTURA 130cm; LARGURA 33cm; PROFUNDIDADE 46cm; PESO 14Kg; DIMENSÕES (CXAXP) COM EMBALAGEM: ALTURA 121cm; LARGURA 34cm; PROFUNDIDADE 51cm; PESO 15Kg; Capacidade: 25 Litros; -Atende até 60 pessoas por hora.					
9	BEBEDOURO 3/4 TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; -Gás ecológico R134A; -Tensão/potência: 220v; Capacidade: 100 Litros;	2,000	Unidade	4.191,54	8.383,08
Especificação: BEBEDOURO 3/4 TORNEIRAS, CARACTERÍSTICAS: -Corpo e estrutura em aço inox 430. -Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); -Aparador de água (pingadeira) em aço Inox 430; -Serpentina em aço inox 304 (interna); -Reservatório em polipropileno atóxico; -Isolamento térmico em EPS; -Boia Controladora do nível de água; -Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351, Certificado pelo INMETRO; -Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; -Gás ecológico R134A; -Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; -Motor 1/6+ hp 220v (1,3A) 60Hz-280W; -Tensão/potência: 220v; -Consumo médio: 19.00 kw/h mês; -Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,27m; -Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 44cm; -Altura da torneira em relação ao solo: 92cm; -Altura do aparador de água em relação ao solo: 69cm (borda superior); -Distância entre o aparador de água e torneira: 24cm (fundo do aparador); DIMENSÕES (CXAXP) SEM EMBALAGEM: ALTURA 130cm; LARGURA 78cm; PROFUNDIDADE 61cm; PESO 28Kg; DIMENSÕES (CXAXP) COM EMBALAGEM: ALTURA 121cm; LARGURA 81cm; PROFUNDIDADE 65cm; PESO 30Kg; Capacidade: 100 Litros; Atende até 200 pessoas por hora.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 126.588,63 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No processo de planejamento para a contratação de serviços e fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros para atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, uma análise detalhada foi realizada visando avaliar a viabilidade e a conveniência do parcelamento do objeto da licitação, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A conclusão alcançada é

a decisão pelo não parcelamento, justificada pelos seguintes motivos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi determinado que, embora tecnicamente divisível, a separação dos itens (ar-condicionados, ventiladores e bebedouros) poderia comprometer a uniformidade e a compatibilidade dos sistemas de climatização e refrigeração nas diversas instalações da Secretaria de Saúde, afectando negativamente a eficácia dos resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que o parcelamento não apresentaria uma viabilidade técnica e econômica favorável, considerando que a aquisição conjunta fomenta melhor negociação de preços, garantindo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A conclusão foi de que, para este caso específico, o parcelamento não contribuiria de forma positiva para um aumento significativo da competitividade ou para um melhor aproveitamento do mercado, visto que fornecedores capazes de entregar a solução completa tendem a oferecer condições mais vantajosas, inclusive para entidades de menor porte que poderiam atuar como subcontratadas.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado detalhada apoiou a decisão, indicando que a aquisição conjunta de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros é prática comum no segmento e que parcelar a demanda poderia limitar a participação de empresas com capacidade de fornecer a solução integrada, mantendo a qualidade e garantindo a manutenção e assistência técnica adequadas.

A decisão pelo não parcelamento da aquisição de equipamentos leva em consideração todos esses fatores, visando garantir a máxima eficiência administrativa, econômica e operacional da contratação, respeitando os princípios de sustentabilidade, economicidade e eficiência, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cariré-CE apresenta pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, conforme estabelecido para o exercício financeiro vigente. Esta conformidade reflete o compromisso com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, apoiando-se na previsão orçamentária aprovada e almejando o atendimento eficaz das demandas identificadas.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual segue estratégias de racionalização de gastos e otimização dos recursos disponíveis, explicitando o alinhamento estratégico da gestão pública municipal com as

necessidades de infraestrutura e bem-estar na área da saúde, que foram cuidadosamente identificadas e avaliadas. Tal alinhamento demonstra também conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que orienta a realização de um planejamento eficiente e eficaz das contratações públicas, garantindo a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Esse alinhamento estratégico foi desenvolvido com base em um estudo detalhado das necessidades imediatas e de longo prazo da Secretaria de Saúde, considerando o contexto climático do município de Cariré-CE, que exige uma infraestrutura adequada de climatização para garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Ao incorporar este processo de contratação ao Plano de Contratações Anual, a Prefeitura Municipal de Cariré assegura que as ações planejadas estão em consonância com os objetivos maiores do município, promovendo ações que contribuem para o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento local sustentável.

Portanto, este processo não só está alinhado como também é uma peça fundamental dentro do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, mostrando que as decisões tomadas e as estratégias implementadas estão direcionadas para o alcance dos melhores resultados possíveis, ao mesmo tempo em que cumprem com as diretrizes orçamentárias e legais vigentes. A adoção desta contratação no mencionado exercício financeiro ratifica o compromisso da administração pública com a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos de Cariré-CE.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE tem como resultados pretendidos:

- **Alinhamento ao Princípio da Eficiência:** Conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021, busca-se assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa é aquela que resultará em maior eficiência operacional para a Secretaria de Saúde, otimizando os recursos públicos sem sacrificar a qualidade do ambiente e bem-estar dos seus usuários e profissionais.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Aderindo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, citado no art. 5º e reforçado no art. 26 da Lei 14.133/2021, pretende-se efetivar a aquisição que observa critérios de sustentabilidade, escolhendo produtos de baixo consumo energético e com menor impacto ambiental possível, repercutindo em uma redução do impacto ambiental e dos custos operacionais a longo prazo.
- **Garantia da Economicidade:** No intuito de respeitar as disposições do art. 40 da Lei 14.133/2021, objetiva-se garantir que os investimentos realizados gerem economias para o setor público, tanto na fase de aquisição, por meio da seleção

de propostas mais vantajosas economicamente, quanto na fase de uso dos equipamentos, pela redução dos gastos com energia elétrica e manutenção.

- **Melhoria da Infraestrutura de Saúde:** Visando o objetivo maior da Administração Pública expresso no art. 11 da Lei 14.133/2021, de gerar resultado de contratação mais vantajoso, busca-se, por intermédio desta contratação, promover a melhoria direta na infraestrutura física das unidades de saúde do município, adequando-as para melhor atender às necessidades dos cidadãos e proporcionar um ambiente de trabalho salubre, contribuindo, assim, para a elevação do padrão dos serviços prestados à população.
- **Otimização do Ambiente de Trabalho:** Com a implementação de sistemas de climatização e equipamentos que garantem o acesso a água potável, propõe-se elevar a qualidade do ambiente de trabalho dos profissionais envolvidos, favorecendo a motivação e o bem-estar, ferramentas essenciais para a prestação de um serviço público eficaz.

Estes resultados pretendidos estão estritamente alinhados aos princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a legislação vigente, além de refletirem o zelo do Município de Cariré-CE pela aplicação responsável e eficiente dos recursos públicos, engajamento no desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada implementação da contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, são necessárias as seguintes providências:

- **Levantamento e Análise de Requisitos:** Realizar um levantamento detalhado das necessidades dos diversos setores da Secretaria de Saúde, seguido de uma análise criteriosa para definir as especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos. Essas especificações devem contemplar não apenas as características técnicas, como capacidade, eficiência energética e sustentabilidade, mas também as necessidades de uso, a adequação aos diferentes ambientes da secretaria e a conformidade com a regulamentação aplicável.
- **Capacitação Técnica:** Promover treinamentos para a equipe técnica responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência, assegurando que estejam atualizados quanto às novas tecnologias, normativas e melhores práticas de mercado relacionadas aos equipamentos a serem contratados. Esta atividade é essencial para garantir que os documentos de licitação reflitam de forma precisa as necessidades da Secretaria de Saúde de Cariré-CE.
- **Gestão de Interessados:** Iniciar um processo de comunicação eficaz com todos os

interessados internos e externos, incluindo outros setores da administração pública municipal, fornecedores e a comunidade. O objetivo é assegurar a transparência do processo e o alinhamento das expectativas, contribuindo para uma licitação bem-sucedida e para a futura implementação dos equipamentos.

- **Planejamento da Contratação:** Desenvolver um cronograma detalhado do processo de contratação, desde a elaboração dos documentos de licitação até a efetiva implantação dos equipamentos. Esse cronograma deve prever prazos realistas e contemplar todas as etapas do processo, incluindo a seleção do fornecedor, a entrega e a verificação do funcionamento dos equipamentos.
- **Definição de Critérios de Sustentabilidade:** Estabelecer critérios de sustentabilidade e eficiência energética que deverão ser atendidos pelos equipamentos. Tais critérios devem estar alinhados com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e com as necessidades específicas da Secretaria de Saúde, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a economia nos custos operacionais a longo prazo.
- **Preparação e Publicação do Edital:** Preparar o edital de licitação, garantindo que esteja conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021 e que contemple todos os requisitos técnicos, de sustentabilidade e qualquer outra condição necessária para a correta execução do objeto contratado. Além disso, assegurar que o edital seja amplamente divulgado, possibilitando a participação diversificada de potenciais fornecedores qualificados.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** Planejar estratégias e alocar recursos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Isso inclui designar equipe técnica qualificada para garantir que a entrega e operação dos equipamentos estejam conforme os termos do contrato.

Essas providências são fundamentais para assegurar que a contratação atenda às expectativas de qualidade, prazo e custo, contribuindo para a melhoria do ambiente e da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde de Cariré-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A opção pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros destinados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE respalda-se em fundamentos contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme as necessidades específicas deste processo de contratação e diagnóstico realizado durante a fase de planejamento, identificou-se que a implementação de um sistema de registro de preços não se mostra a estratégia mais efetiva para atingir os objetivos pretendidos pela Administração, considerando os seguintes pontos:

- **Estabilidade na Demanda:** Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é particularmente indicado para situações em que há uma previsão de

demandas recorrentes e fica a critério da Administração a decisão de contratar dentro do período de vigência da ata de registro. No caso em questão, a necessidade de aquisição dos equipamentos é pontual e destinada à uma atualização e adequação estrutural específica, invalidando, assim, a necessidade de demandas futuras contínuas ou recorrentes.

- **Compatibilidade com o Mercado:** Conforme evidenciado pelo Art. 23 e Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços de mercado, o que foi atendido por meio de cotações específicas e pesquisa de mercado detalhada. A variação de preços para os itens a serem contratados, considerando a especificidade do mercado e a inexistência de necessidade de aquisições futuras, torna a não adoção do sistema de registro de preços a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico e logístico.
- **Especificidade dos Bens:** A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, enfatiza a importância de alinhar o planejamento da contratação às necessidades específicas da Administração. Os equipamentos a serem adquiridos possuem características particularmente definidas segundo as exigências técnicas para atender as especificidades dos serviços de saúde, o que reduz significativamente as possibilidades de padronização usualmente beneficiadas pelo registro de preços.
- **Gestão de Contratos:** Dada a natureza única da aquisição, a gestão contratual tenderá a ser mais eficiente sem a inclusão no sistema de registro de preços. Essa estratégia permite um acompanhamento mais dedicado e específico, assegurando maior qualidade no atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, em consonância com o Art. 84 e Art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que refletem sobre a gestão e vigência das atas de registro de preços.

Em suma, a não adoção do registro de preços está diretamente alinhada aos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e adequação às necessidades específicas da Administração Pública, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021. Esta decisão reflete um planejamento estratégico e técnico cuidadoso, visando à melhor aplicação dos recursos públicos e à obtenção dos resultados mais vantajosos para a Administração.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da Administração Pública, existem considerações específicas a serem observadas em relação à participação de empresas na forma de consórcio nos processos licitatórios. A vedação dessa participação pode ser sublinhada por diversos aspectos fundamentais para a integridade, transparência e eficiência das contratações públicas.

Em primeiro lugar, é essencial considerar que a participação de empresas em consórcio nos processos de licitação pode, em certas circunstâncias, comprometer o

princípio da competitividade, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, conforme articulado nos seus Artigos 5º e 11º. Isso porque tais agrupamentos podem concentrar o poder de mercado e limitar a livre concorrência, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Adicionalmente, enfatiza-se a necessidade de simplificação e agilidade administrativa nos processos licitatórios, o que pode ser dificultado pela participação de consórcios. A complexidade na avaliação de propostas, habilitação e gerenciamento de contratos oriundos de consórcios pode resultar em entraves burocráticos e extensões indesejadas dos prazos para a conclusão da licitação e execução contratual, contrariando o princípio da eficiência destacado no Artigo 5º da referida Lei.

Outro ponto relevante é o risco aumentado de conflitos de interesse e dificuldades na fiscalização, haja vista a estrutura dos consórcios que podem envolver múltiplos agentes econômicos, cada um com seus próprios interesses comerciais e estratégias. Tal situação pode gerar desafios significativos na gestão contratual e na fiscalização efetiva do cumprimento dos contratos, aspectos fundamentais sob o guarda-chuva da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos Artigos 7º e 84, que tratam da gestão e fiscalização de contratos.

Dessa forma, levando-se em conta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e interesse público que regem as licitações públicas e contratos administrativos, posicionamo-nos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, contra a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Tal postura é reforçada pela relevância de assegurar processos licitatórios simplificados, ágeis, transparentes e, sobretudo, competitivos, visando sempre a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva aplicação dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, atrela-se à responsabilidade ambiental e à eficiência energética, conforme preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Em seu art. 26, a lei prevê a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, o que inclui a análise dos possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras. Considerando essas disposições, detalham-se a seguir os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação proposta e as ações pertinentes para sua minimização:

- **Emissão de gases poluentes:** Equipamentos como ar-condicionados e bebedouros possuem potencial de emissão de gases refrigerantes, que contribuem para o efeito estufa. *Medidas mitigadoras:* Seleção de produtos que

utilizem gases refrigerantes com menor potencial de aquecimento global e que estejam em conformidade com as diretrizes de proteção ao meio ambiente, congruentes com a convenção de Viena e o Protocolo de Montreal. Ademais, a preferência por equipamentos com tecnologia inverter contribuirá para a redução de emissões, visto que operam de forma mais eficiente e com menor consumo de energia.

- **Consumo energético:** O uso intensivo de ar-condicionados e bebedouros implica significativo consumo de energia elétrica. *Medidas mitigadoras:* Escolha de equipamentos com alta classificação no Selo Procel de Economia de Energia, assegurando a aquisição de produtos de maior eficiência energética. Recomenda-se também a implementação de políticas de uso consciente desses equipamentos nos estabelecimentos de saúde.
- **Produção de resíduos:** Equipamentos eletrônicos ao final de sua vida útil transformam-se em resíduos eletrônicos, que demandam processos de reciclagem e disposição ambientalmente adequados. *Medidas mitigadoras:* Se possível, adotar políticas de logística reversa, a fim de promover o recolhimento e a reciclagem adequada dos equipamentos descontinuados, conforme sugere a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Portanto, o alinhamento da presente contratação com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e eficiência mencionados na Lei 14.133/2021, em seu art. 5º, é crucial para mitigar impactos ambientais adversos. Por meio de uma abordagem consciente e responsável, a Administração atende não apenas às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, mas também às demandas sociais relacionadas à preservação ambiental e ao uso racional de recursos energéticos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada e considerando as determinações contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas, apresentamos o seguinte posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de ar-condicionados, ventiladores e bebedouros para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

A partir dos estudos e levantamentos realizados, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o alinhamento com as disposições do art. 18 da referida lei, verificou-se que o planejamento da contratação atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública, consoante os objetivos estabelecidos no art. 11, especialmente quanto à busca pelo resultado mais vantajoso, tratamento isonômico aos licitantes, prevenção de práticas abusivas de preços, além de estimular a inovação

e o desenvolvimento sustentável.

Importante ressaltar que os requisitos de sustentabilidade e eficiência energética incorporados nos critérios de seleção dos produtos estão alinhados ao art. 26, que orienta a adoção de práticas voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável, além de promover a economia de recursos públicos a médio e longo prazo através da diminuição do consumo de energia elétrica nos equipamentos.

Ademais, o processo licitatório contempla a divisão em lotes, quando aplicável, para garantir a obtenção das melhores condições de mercado, conforme o inciso IV do art. 23, e para permitir a ampla participação de fornecedores, reforçando os princípios de competitividade e isonomia, de acordo com o art. 5º. A estimativa de valor da contratação, fundamentada conforme o § 1º do art. 23, garante que os preços estejam adequados às realidades do mercado e sejam compatíveis com os valores praticados, assegurando, assim, a economicidade do processo.

Levando-se em conta também as recomendações contidas no art. 40, cujo planejamento de compras sugere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, este processo contempla práticas de mercado na definição de suas especificações e no estabelecimento dos critérios de aceitação dos produtos.

Diante das considerações expostas e fundamentando-se nas jurisprudências da Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, por compreender que esta atende integralmente aos aspectos técnicos, econômicos e legais necessários para a consecução dos objetivos públicos visados, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade atendida pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE e para a eficiente aplicação dos recursos públicos.

Cariré / CE, 18 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/SMS-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SMS-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAILA AGUIAR PORTELA, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024/SMS-PE e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADOS, VENTILADORES E BEBEDOUROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 200 dias , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de junho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0802.10.302.1003.2.039 - Manutencao das Acoes de Media e Alta Complexidade (Mac/FAEC), no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente44905212 - Equipamentos e Material Permanente; 0802.10.122.0402.2.035 - Manutencao das Atividades Gerais da Secr etaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente44905212 - Equipamentos e Material Permanente; 0802.10.301.1001.2.038 - Manutencao Atencao Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente44905212 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saude na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cariré/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____